



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI Nº 01/20 DE 02 DE JANEIRO DE 2020.

APROVADO POR UNANIMIDADE
SALA DE SESSÕES EM 01/01/20
Luiz A. Storck
Presidente

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER DESCONTO PARA PAGAMENTO
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE
PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU,
EM PARCELA ÚNICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

JOSÉ CARLOS REDA, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU para contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única, com vencimento até o dia 20 de março de 2020.

Art. 2º. Para os contribuintes que optarem pelo parcelamento, ocorrerá em cinco vezes, vencendo a primeira no dia 20 de abril de 2020 e as demais respectivamente nos meses subsequentes.

Art. 3º. Os índices para cálculo do IPTU e Taxas Correlatas são os constantes na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de dezembro de 2015, Lei Municipal nº 2.509/16, de 16 de dezembro de 2016, Lei Municipal nº 2.539/17, de 24 de abril de 2017 e Lei Municipal nº 2.756 de 20 de dezembro de 2019.

Art. 4º. O calendário da arrecadação do referido Imposto e das Taxas Correlatas será estabelecido por Decreto Executivo.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias de janeiro de dois mil e vinte.

Reda
JOSÉ CARLOS REDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 01/20, de 02 de janeiro de 2020.

Envio para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de conceder desconto de quinze por cento para o pagamento à vista em parcela única do IPTU 2020 até o dia 20 de março de 2020, e dar outras providências.

A proposta legislativa solicitada visa conceder desconto ao contribuinte que quita as suas obrigações no prazo determinado pelo Poder Público, evitando a inadimplência e estimulando o bom pagador.

Os descontos concedidos estão previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, ambas do exercício de 2020.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias de janeiro de dois mil e vinte.

Atenciosamente,


JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal